**LEI Nº 5.345**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À FUNDAÇÃO VARGINHENSE DE ASSISTÊNCIA AOS EXCEPCIONAIS - FUVAE.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo, autorizado a conceder à **FUNDAÇÃO VARGINHENSE DE ASSISTÊNCIA AOS EXCEPCIONAIS - FUVAE**, sediada na Rua Dr. José de Rezende Pinto, nº 114, bairro Vila Pinto, subvenção social no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**Parágrafo único.** A Subvenção concedida por esta Lei, será utilizada para subsidiar parte do transporte escolar dos alunos com deficiência.

**Art. 2º** A subvenção social do Artigo 1º desta Lei, deverá ser repassado mensalmente no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), até completar o montante de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo este repasse efetuado de acordo com o Cronograma Financeiro de Pagamento, a ser estabelecido pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 3º** A subvenção social de que trata o artigo anterior, será realizada de acordo com as disponibilidades de "caixa" do Município.

**Art. 4º** A Fundação Varginhense de Assistência aos Excepcionais - FUVAE, deverá prestar contas ao Município de Varginha, especificamente à Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON, das despesas realizadas com os recursos da subvenção recebida.

**Parágrafo único.** A prestação de contas deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados após o recebimento de cada parcela.

**Art. 5º** Fica o Prefeito Municipal, autorizado a baixar normas, visando disciplinar o sistema de

prestação de contas a ser feita.

**Art. 6°** Para cumprimento desta Lei, o Município de Varginha celebrará Termo de Convênio com a referida Fundação.

**Parágrafo único.** Deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, para fins de conhecimento e arquivamento, cópia dos instrumentos firmados com base no *"caput"* deste artigo.

**Art. 7°** As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, consignadas no exercício financeiro de 2011, no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, sob a rubrica 3.3.50.41.00-12.367.2008, ficando o Chefe do Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, nos termos da Lei n° 4.320/1964.

**Art. 8°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 26 de abril de 2011; 128° da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

**EDUARDO ANTONIO CARVALHO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JORDÁLIO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**JOSÉ OSWALDO FURLANETTO**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

**BERTONLÚCIO MENDONÇA DE MACEDO**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

**HELIANA VINHAS FERREIRA**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**